



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1263/2020/GEREF/SUINF/DIR

Interessado: ECOSUL

Referência: Processo nº 50500.392918/2019-20

Assunto: Reajuste, 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

SUMÁRIO

1. [OBJETO](#)
2. [JUSTIFICATIVA](#)
3. [HISTÓRICO](#)
 - 3.1. [Reajuste](#)
 - 3.2. [Revisões](#)
 - 3.3. [Evolução das tarifas cobradas do usuário](#)
4. [PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS](#)
 - 4.1. [Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis à Revisão da TBP](#)
 - 4.2. [Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão de reajuste](#)
5. [ANÁLISE](#)
 - 5.1. [Revisão](#)
 - 5.1.1. [Escalonamento tarifário em função da elevação dos parâmetros de qualidade de pavimento](#)
 - 5.1.2. [16ª Revisão Ordinária](#)
 - 5.1.2.1. [Arredondamento tarifário](#)
 - 5.1.2.2. [RDT – Recurso para Desenvolvimento Tecnológico](#)
 - 5.1.2.3. [Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015](#)
 - 5.1.2.4. [Receitas extraordinárias e custos associados](#)
 - 5.1.2.5. [Substituição do Tráfego projetado pelo Tráfego Real – Fluxo de Caixa Marginal](#)
 - 5.1.2.6. [Inexecuções e reprogramações no Programa de Exploração da Rodovia – PER](#)
 - 5.1.2.7. [Efeito final da 16ª Revisão Ordinária](#)
 - 5.1.3. [13ª Revisão Extraordinária](#)
 - 5.1.3.1. [Atualização da Curva de Tráfego](#)
 - 5.1.3.2. [Correção de erro material item F.2.2 - Serviços de Guincho](#)
 - 5.1.3.3. [Alterações no PER](#)
 - 5.1.3.4. [Efeito Final da 13ª Revisão Extraordinária](#)
 - 5.1.3.5. [Efeito Final das Revisões Ordinária e Extraordinária](#)
 - 5.2. [Reajuste](#)
 - 5.3. [Apuração do Reajuste](#)
 - 5.4. [Atualização da TBP revisada](#)
6. [VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL](#)
7. [TABELA DE TARIFAS](#)
8. [CONCLUSÃO](#)

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do reajuste com data de vigência contratual em 1º de janeiro de 2020, e das concomitantes 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

2. As referidas revisões foram pautadas na Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172, de 25/08/2016, e pela Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, na Resolução nº 1.187, de 09/11/2005, alterada pela Resolução 2.554, de 14/02/2008, na Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.339, de 29/05/2014 e nº 4.727, de 26/05/2015, na Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, e na Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

3. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018.

3. HISTÓRICO

4. A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,5 km.

5. Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

6. Em 07 de julho de 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes novas características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece o dia 1º de janeiro como data para o reajuste anual.

7. O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1º de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, localizadas na Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, localizada na Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.
8. Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente ao Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e, em 4 de dezembro de 2002, foi publicado, no Diário Oficial da União, a Resolução da ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.
9. Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2001, Portaria MT nº 69, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.
10. Observamos que no quadro de Tarifas de Pedágio, constante da Portaria MT nº 69, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2001, e que autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Capão Seco, a numeração das categorias de veículos diverge dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo. A divergência ocorreu pois a portaria considerou a numeração de categorias do sistema federal, diferentemente do contrato e termo aditivo. Os valores das tarifas apresentadas na portaria, no entanto, correspondem aos valores do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo, não havendo qualquer prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro. Coerentemente com o contrato e o termo aditivo, a ANTT dá publicidade às revisões tarifárias e reajustes de acordo com o sistema estadual de categorias:

Quadro 1- Categorias de veículos segundo tabelas estadual e federal

Tipo de veículo	Nº de eixos	Categoria (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	Categoria Portaria MT nº 69
Veículo de passeio e utilitários	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com reboque	3	7	3
Veículo de passeio com reboque	4	8	5

11. Destaque deve ser dado à redução da relação inicial entre as categorias comercial e de passeio apresentada na Proposta Comercial de 1,67 para 1,25, conforme descrito no Termo Aditivo em relação ao ano de 1999, passando a 1,35 em 2000 até 2005, aumentando para 1,38, a partir de dezembro de 2004, e permanecendo até 2013, quando, com o objetivo de manter a mesma estrutura tarifária das demais concessões federais, por meio da Resolução nº 4.236/2013, a Diretoria autorizou a alteração da relação entre as categorias comercial e de passeio (fator VP/VL) para 1,7 em 2014, 1,9 em 2015 e 2,0 a partir de 2016 até o final do prazo da concessão.

3.1. Reajuste

12. A primeira atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, no dia 1º de março de 2001, e implicou em um aumento de 9,77% sobre a TBP. O reajuste foi autorizado pela portaria citada acima, com base no IRT definitivo no valor de 1,09775, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV do 2º mês anterior à data base (dez/1999) ao 2º mês anterior à data de reajuste (dez/2000), relativos a out/1999 e out/2000, respectivamente, utilizados na aplicação da fórmula paramétrica de cálculo do IRT.
13. O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de Pavão da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, e Glória da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista.
14. O quadro 2 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 2 - Evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação
2001	1,09775	9,77%
2002	1,18612	8,05%
2003	1,31323	10,72%
2004	1,51412	15,30%
2005	1,66741	10,12%
2006	1,79901	7,89%
2007	1,85824	3,29%
2008	1,93539	4,15%
2009	2,12434	9,76%
2010	2,15473	1,43%
2011	2,26500	5,12%
2012	2,36798	4,55%
2013	2,47968	4,72%
2014	2,62145	5,72%
2015	2,67644	4,88%
2016	2,93145	6,62%
2017	3,08206	5,14%
2018	3,16838	2,80%
2019	3,41278	7,71%

3.2. Revisões

15. Nos termos do contrato de concessão, foram realizadas quinze revisões ordinárias e doze revisões extraordinárias (a 12ª revisão Extraordinária já foi aprovada pela Deliberação ANTT nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019, e entrará em vigência quando da aprovação da 16ª Revisão Ordinária).
16. A 1ª Revisão da TB, promovida em 2004 e aprovada pela Resolução ANTT nº 830, de 27 de dezembro de 2004 – NT ANTT 118/2004/GECCO/ANTT, de 15 de dezembro de 2004, Processo nº 50500.206629/2004-71, alterou, por conta de atrasos e arredondamentos as tarifas de dez/2000, dez/2001 e dez/2002, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2004, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, destacando-se a alteração da relação entre a categoria comercial e de passeio prevista para dez/2004 de 1,35 para 1,38, mantendo-se até o final do prazo de concessão:

Quadro 3 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
---------	------	------	------	------	------	------	------	------

dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,14347
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62313	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,56169
dez/2003	2,51942	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367	3,77914	5,03885
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

17. A 2ª Revisão da TB promovida em 2005 e aprovada pela Resolução 1.244/ANTT, de 21 de dezembro de 2005 – NT ANTT 104/2005/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2005, Processo nº 50500.072139/2005-13, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2003, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2005, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão:

Quadro 4 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,11795
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,55679
dez/2003	2,50971	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	3,76456	5,01942
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

18. A 3ª Revisão da TB promovida em 2006 e aprovada pela Resolução 1.774/ANTT, de 20 de dezembro de 2006 – NT ANTT 094/2006/GEECO/ANTT, de 13 de dezembro de 2006, Processo nº 50500.069098/2006-51, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2004, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2006, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão:

Quadro 5 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2004	2,69880	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	4,07818	5,45757
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130

19. A 4ª Revisão da TB promovida em 2007 e aprovada pela Resolução 2.638/ANTT, de 08 de abril de 2008 – NT ANTT 092/2007/GEECO/ANTT, de 06 de dezembro de 2007, Processo nº 50500.069072/2006-11, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2005, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2007, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2007 até o final da concessão:

Quadro 6 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
dez/2008	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298

20. A 5ª Revisão da TB promovida em 2008 e aprovada pela Resolução 2.970/ANTT, de 18 de dezembro de 2008 – NT ANTT 096/2008/GEECO/ANTT, de 10 de dezembro de 2008, Processo nº 50500.083863/2008-15, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e para o período de 10 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008, atraso no reajuste de 2007, consideração de receitas alternativas auferidas em 2007 e por alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão:

Quadro 7 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010

21. A 1ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução 3.112/ANTT, de 19 de abril de 2009 – NT ANTT 17/2009/GEINV/SUINF, de 16 de abril de 2009, Processo nº 50500.017307/2009-23, alterou, por conta de alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária – necessárias para minimizar os impactos causados pelos fenômenos naturais ocorridos em janeiro de 2009, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão:

Quadro 8 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594
dez/2009	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594

22. A 6ª Revisão da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução ANTT 3.361/2009, de 17 de dezembro de 2009, Processo nº 50500.056529/2009-61, alterou, por conta de consideração da 1ª Revisão Extraordinária das TB, de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, de receitas alternativas auferidas em 2008 e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2009 até o final da concessão:

Quadro 9 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
dez/2010	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894

23. A 7ª Revisão da TB promovida em 2010 e aprovada pela Resolução ANTT 3.621/2010, de 15 de dezembro de 2010, processos nº 50500.018802/2010-93 e nº 50500.117399/2010-84, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, de receitas alternativas auferidas em 2009, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 2ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2010 até o final da concessão.

Quadro 10 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736

24. A 3ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT nº 3.742, de 25 de novembro de 2011, processos nº 50500.072049/2011-62 e nº 50500.023948/2011-31, alterou, por conta de inclusão, via Fluxo de Caixa Marginal, de investimentos no item G.3, referentes a obras-de-arte especiais, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão:

Quadro 11 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858
dez/2012	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858

25. A 8ª Revisão da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT 3.754/2011, de 20 de dezembro de 2011, processos nº 50500.098376/2011-44 e nº 50500.090485/2011-13, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, de receitas alternativas auferidas em 2010, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 4ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão:

Quadro 12 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518
dez/2012	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518

26. A 9ª Revisão da TB promovida em 2012 e aprovada pela Resolução ANTT 3.961/2012, de 19 de dezembro de 2012, processos nº 50500.100156/2012-79 e nº 50500.100649/2012-17, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de receitas alternativas auferidas em 2011, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 5ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2012 até o final da concessão:

Quadro 13 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,54733	4,89307	7,33961	9,78614	12,23268	14,67921	5,32100	7,09466
dez/2012	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
dez/2013	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932

27. A 10ª Revisão da TB promovida em 2013 e aprovada pela Resolução ANTT 4.236/2013, de 19 de dezembro de 2013, processos nº 50500.171122/2013-40, 50500.166433/2013-97, 50500.114673/2013-14 e 50500.195204/2013-80, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, de receitas alternativas auferidas em 2012, de inexecuções e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF, além da 6ª Revisão Extraordinária das TB, que incorporou pista duplicada da BR-392, retirou trecho Pelotas – Bagé e acesso aos Molhes e alterou os multiplicadores tarifários, alterou o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir:

Quadro 14 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2012	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
dez/2013	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866

28. A 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2014 e aprovada pela Resolução ANTT 4.515/2014, de 19 de dezembro de 2014, e retificada pela Resolução nº 4.620, de 25 de fevereiro de 2015. A análise consta nos processos nº 50500.027542/2014-71, nº 50500.150830/2014-28, nº 50500.178534/2014-91, nº 50500.162542/2014-16, nº 50500.162590/2014-12 e nº 50500.162589/2014-80. A 11ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, de receitas alternativas auferidas em 2013, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 7ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos com a finalidade de elevar os parâmetros de qualidade de pavimento do contrato, os impactos foram escalonados em 7 anos e resultou nas grades tarifária apresentadas a seguir:

Quadro 15 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/14	2,67644	5,08524	7,62786	10,17048	12,71310	15,25572	4,01466	5,35289
Dez/15	2,74253	5,48507	8,22760	10,97014	13,71267	16,45521	4,11380	5,48507
Dez/16	2,79517	5,59034	8,38551	11,18068	13,97585	16,77103	4,19276	5,59034
Dez/17	2,85134	5,70268	8,55402	11,40536	14,25670	17,10804	4,27701	5,70268
Dez/18	2,90913	5,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
Dez/20	3,02579	6,05157	9,07736	12,10315	15,12894	18,15472	4,53868	6,05157

29. A 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2015 e aprovada pela Resolução ANTT 4.976/2015, de 22 de dezembro de 2015. A análise consta nos processos nº 50500.132327/2015-71 e nº 50500.273602/2015-14. A 12ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, de receitas alternativas auferidas em 2014, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no

fluxo de caixa marginal. A 8ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir:

Quadro 16 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/15	3,29207	6,58415	9,87622	13,16830	16,46037	19,75245	4,93811	6,58415
Dez/16	3,35526	6,71053	10,06579	13,42105	16,77631	20,13158	5,03289	6,71053
Dez/17	3,42269	6,84538	10,26806	13,69075	17,11344	20,53613	5,13403	6,84538
Dez/18	3,49206	6,98412	10,47617	13,96823	17,46029	20,95235	5,23809	6,98412
Dez/19	3,56463	7,12927	10,69390	14,25853	17,82316	21,38780	5,34695	7,12927
Dez/20	3,63209	7,26419	10,89628	14,52838	18,16047	21,79256	5,44814	7,26419

30. A 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2016 e aprovada pela Resolução ANTT 5.252/2016, de 21 de dezembro de 2016. A análise consta nos processos nº 50500.323785/2016-07 e nº 50500.337544/2016-37. A 13ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, de receitas alternativas auferidas em 2015, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 9ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir:

Quadro 17 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/16	3,46638	6,93276	10,39914	13,86552	17,33190	20,79829	5,19957	6,93276
Dez/17	3,52255	7,04510	10,56765	14,09020	17,61275	21,13530	5,28382	7,04510
Dez/18	3,58034	7,16069	10,74103	14,32137	17,90172	21,48206	5,37051	7,16069
Dez/19	3,64080	7,28160	10,92240	14,56320	18,20400	21,84480	5,46119	7,28160
Dez/20	3,69700	7,39400	11,09099	14,78799	18,48499	22,18198	5,54549	7,39400

31. A 14ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2017 e aprovada pela Resolução ANTT 5.630/2017, de 27 de dezembro de 2017. A análise consta nos processos nº 50500.460499/2016-13 e nº 50500.401260/2017-92. A 14ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, de receitas alternativas auferidas em 2016, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 10ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir:

Quadro 18 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/16	3,46638	6,93276	10,39914	13,86552	17,33190	20,79829	5,19957	6,93276
Dez/17	3,59307	7,18615	10,77922	14,37230	17,96537	21,55845	5,38961	7,18615
Dez/18	3,65086	7,30174	10,95260	14,60347	18,25434	21,90521	5,47630	7,30174
Dez/19	3,71132	7,42265	11,13397	14,84530	18,55662	22,26795	5,56698	7,42265
Dez/20	3,76752	7,53504	11,30257	15,07009	18,83761	22,60513	5,65128	7,53504

32. A 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2018 e aprovada pela Deliberação ANTT nº 1.058/2018, de 20 de dezembro de 2018. A análise consta nos processos nº 50500.460499/2016-13 e nº 50500.401260/2017-92. A 15ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, de receitas alternativas auferidas em 2017, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 11ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos resultaram nas grades tarifária apresentadas a seguir:

Quadro 19 – Quadro de Tarifa Básica (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/17	3,59307	7,18615	10,77922	14,37230	17,96537	21,55845	5,38961	7,18615
Dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
Dez/19	3,67539	7,35076	11,02615	14,70153	18,37691	22,05229	5,51307	7,35076
Dez/20	3,73158	7,46316	11,19474	14,92632	18,65789	22,38948	5,59737	7,46316

33. A 12ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária tratou de atendimento ao Acórdão nº 290/2018-Plenário do TCU, relativo à alteração do item “C.1 – Manutenção de Pavimentos” do Cronograma Financeiro do Programa de Exploração de Rodovia, em função dos efeitos da Lei dos Caminhoneiros. A análise consta no processo nº 50500.004636/2019-86. A proposta de revisão foi inicialmente encaminhada para Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT por meio da Nota Técnica nº 1621/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 05/06/2019. Entretanto, após a solicitação de esclarecimentos por parte da Diretoria DDB e elaboração da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3923/2019/GEFIR/SUINF/DIR, 20/11/2019, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou a 12ª nos termos do Voto DDB 99/2019. Assim, a referida revisão foi aprovada pela Deliberação nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 05/12/2019, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,61493 para R\$ 3,48597, para a categoria de veículo 1, a qual já apresenta um incremento tarifário de 1,67%, devido ao efeito do escalonamento em 2020 (conforme item desta Nota Técnica), e terá seus efeitos financeiros em 01/01/2020, conjuntamente com as presentes revisões tarifárias.

3.3. Evolução das tarifas cobradas do usuário

34. O quadro 20 apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento:

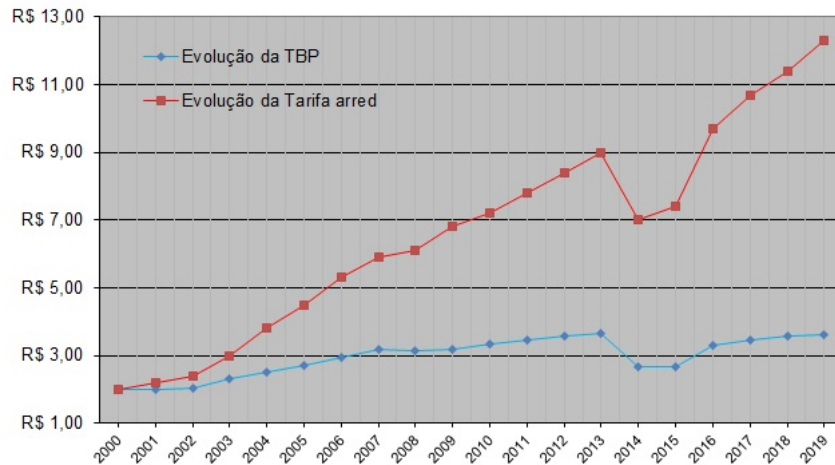
Quadro 20 – Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	DATA	Valor P1 a P5 (R\$)	Varição
Termo Aditivo nº 001/00	07/07/2000	2,00	-
1º Reajuste	01/03/2001	2,20	10,00%
2º Reajuste	25/05/2002	2,60	18,18%
3º Reajuste	17/02/2003	3,10	19,23%
4º Reajuste	01/01/2004	3,80	22,58%
5º Reajuste e 1ª Revisão Ordinária	01/01/2005	4,50	18,42%
6º Reajuste e 2ª Revisão Ordinária	01/01/2006	5,30	17,78%
7º Reajuste e 3ª Revisão Ordinária	01/01/2007	5,90	11,32%
8º Reajuste e 4ª Revisão Ordinária	10/04/2008	6,20	5,08%
9º Reajuste e 5ª Revisão Ordinária	01/01/2009	6,80	9,68%
10º Reajuste e 6ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	01/01/2010	7,20	5,88%
11º Reajuste, 7ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	01/01/2011	7,80	8,33%
12º Reajuste, 8ª Revisão Ordinária, 3ª e 4ª Revisões Extraordinárias	01/01/2012	8,40	7,69%

13ª Reajuste, 9ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	01/01/2013	9,00	7,14%
14ª Reajuste, 10ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária	01/01/2014	7,00	-22,22%
15ª Reajuste, 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	01/01/2015	7,40	5,71%
16ª Reajuste, 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	01/01/2016	9,70	31,08%
17ª Reajuste, 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária	01/01/2017	10,70	10,31%
18ª Reajuste, 14ª Revisão Ordinária e 10ª Revisão Extraordinária	01/01/2018	11,40	6,54%
19ª Reajuste, 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária	01/01/2019	12,30	7,89%

35. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:

Gráfico 1: Evolução da TBP e da Tarifa arredondada



4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS

4.1. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis à Revisão da TBP

36. Vale transcrever o que dispõe a cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), quanto à revisão tarifária:

"7.1. O CONTRATO será revisto para restabelecer a relação original entre encargos da CONTRATADA e receita da Concessão, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sem prejuízos de outras hipóteses, a revisão da tarifa básica dar-se-á nos seguintes casos:

- ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do presente ADITIVO e que repercutam nos custos da CONTRATADA;
- sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (P.E.R.);
- sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, ou ainda interferências Imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONTRATADA;
- sempre que a CONTRATADA promover a desapropriação de bens imóveis, instituir servidão administrativa ou impuser limitações administrativas ao direito de propriedade, suportando os encargos respectivos;
- sempre que alteração unilateral do CONTRATO modificar os encargos da CONTRATADA;
- sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados pela CONTRATADA na definição dos encargos, desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos pelos reajustes tarifários previstos no CONTRATO, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.

7.3. Sempre que houver, lugar para a revisão da TARIFA, CONTRATANTE (ou DNER) e CONTRATADA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da TARIFA:

- alteração do prazo da Concessão;
- alteração dos trechos que integram o PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS;
- atribuição de compensação direta à CONTRATADA;
- adequação do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER);
- combinação das alternativas anteriores;
- outras formas autorizadas por Lei.

7.4. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO terá início:

- mediante requerimento dirigido pela CONTRATADA ao Diretor Geral do DNER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências acima referidas sobre as componentes de custos consideradas pela CONTRATADA ou, ainda, sobre suas receitas;
- de ofício, pelo Diretor-Geral do DNER.

7.5. O Diretor-Geral da DNER terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o subitem "a" do item anterior, contado da data da sua apresentação.

7.6. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Ministério dos Transportes.

7.7. Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto no CONTRATO.

7.8. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova equação contratual, o Diretor Geral do DNER autorizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que a nova equação - acompanhada da nova TARIFA - seja praticada pela CONTRATADA.

7.9. A revisão do CONTRATO, com a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, será relativamente ao evento ou fato que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da Concessão.

7.10. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá prescindir da análise das alterações sofridas na economia interna do contrato quanto a taxa interna de retorno, payback, exposição máxima do caixa anual, valor presente líquido do resultado, variação do valor total do contrato e demais indicadores econômico-financeiros passíveis de aferição.

7.11. O procedimento de revisão das tarifas será concluído num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese de necessidade de instrução, quando o prazo poderá ser prorrogado."

37. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.1722016, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias e nos arts. 2º-A e 2º-C daqueles relativos às revisões extraordinárias:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

- a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;
 b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;
 c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;
 d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;
 b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
 c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de: inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato" (NR)

(...)

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011."

4.2. Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão de reajuste

38. O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), sofreu alteração por meio do Termo Aditivo nº 005/2016, de 19 de dezembro de 2016. As Notas Técnicas nº 176/2016/GEROR/SUINF, de 23 de setembro de 2016, nº 212/2016/GEROR/SUINF, de 28 de novembro de 2016, e nº 223/2016/GEROR/SUINF, de 13 de dezembro de 2016, ofereceram os elementos para a alteração da fórmula paramétrica do IRT.

39. Considera-se a nova fórmula de IRT neste procedimento de reajuste:

"7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \left\{ 0,10 \frac{(IT_1 - IT_0)}{IT_0} + 0,180107 \frac{(IP_1 - IP_0)}{IP_0} + 0,019893 \frac{(ILB_1 - ILB_0)}{ILB_0} + 0,20 \frac{(IOAE_1 - IOAE_0)}{IOAE_0} + 0,10 \frac{(INCC_1 - INCC_0)}{INCC_0} + 0,30 \frac{(IC_1 - IC_0)}{IC_0} + 0,10 \frac{(IGPM_1 - IGPM_0)}{IGPM_0} + 1 \right\}$$

Onde:

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT_0 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IT_1 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP_0 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP_1 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IOAE_0$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IOAE_1$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$INCC_0$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$INCC_1$ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IC_0 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IC_1 – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IGPM_0$ – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

$IGPM_1$ – é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

ILB_0 – é o índice de Ligantes Betuminosos, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

ILB_1 – é o índice de Ligantes Betuminosos, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,180107; 0,019893; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um)."

40. O Termo Aditivo nº 004/14 ao contrato de concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) suprimiu o disposto na subcláusula 5.1 do Termo Aditivo nº 001/00 e alterou a subcláusula 5.2 e seus itens do Termo Aditivo nº 001/00, que passou a ter a seguinte redação:

"5.2. Fica estabelecido, a partir de 01 de janeiro de 2014, o seguinte quadro de Tarifa Básica de Pedágio (TBP), mediante cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS."

Quadro de Tarifa Básica (TB)

ANO	VEÍCULO DE PASSEIO			VEÍCULO COMERCIAL				
	CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL			CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL				
	1	7	8	2	3	4	5	6
	CAT. P/ CONTRATO FEDERAL			CAT. P/ CONTRATO FEDERAL				
	1	3	5	2	4	6	7	8
dez-00	2,00410	3,00615	4,00820	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859
dez-01	2,05898	3,08846	4,11795	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347
dez-02	2,31156	3,43418	4,55679	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607
dez-03	2,50971	3,76456	5,01942	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092
dez-04	2,69880	4,07818	5,45757	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497
dez-05	2,94606	4,44689	5,89213	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895
dez-06	3,17504	4,78947	6,40390	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831
dez-07	3,16114	4,74877	6,33640	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615
dez-08	3,20099	4,80149	6,40199	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056
dez-09	3,34149	5,01223	6,72939	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646
dez-10	3,44371	5,16556	6,88741	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463
dez-11	3,54733	5,36323	7,13689	4,94093	7,39027	9,83962	12,28897	14,78055
dez-12	3,62951	5,48459	7,29934	5,04098	7,54131	10,08196	12,58229	15,08262

dez-13	2,68433	4,02650	5,36866	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69090
dez-14	2,68433	4,02650	5,36866	5,10023	7,65034	10,20046	12,75057	15,30068
dez-15	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-16	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-17	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-18	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-19	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-20	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-21	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-22	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-23	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-24	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-25	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598

41. Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

“6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rratificado sob o nº 013/00-MT.

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste.”

5. ANÁLISE

42. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente nota técnica.

43. Para análise da 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio foram considerados os seguintes documentos:

Processo nº 50500.392918/2019-20 (GEREF):

- i. Carta CE 798/2019, de 23/08/2019, (n. SEI 1785411) com a Proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio;
- ii. Nota Técnica SEI Nº 2727/2019/GEREF/SUINF/DIR, (n. SEI 1796033) de 23/08/2019: Fiscalização Financeira – Receitas Extraordinárias 2019;
- iii. Relatório Consolidado de Fiscalização: Aspectos Econômico-Financeiros (n. SEI 1796050) de 04/02/2019;
- v. Despacho GEFIR de 15/10/2019 (n. SEI 1638316), informando não ter óbice à aprovação da proposta de 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da TBP;
- v. Nota Técnica SEI nº 3790/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 08/11/2019, (n. SEI 1832103), análise preliminar do Reajuste, 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;
- v. Ofício SEI nº 15972/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 08/1/2019, (n. SEI 1838379), encaminhando à concessionária a Nota Técnica SEI nº 3790/2019/GEREF/SUINF/DIR e dando prazo para manifestação;
- v. Carta CE 1088, de 25/11/2019, (SEI n.2067196), manifestação da concessionária;
- v. Nota Técnica SEI nº 3935/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR, de 19/02/2020, (n. SEI 3112804): prestação de contas referente ao RDT – Recurso de Desenvolvimento Tecnológico, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, referentes ao 21º ano de concessão;
- v. Atestado de Regularidade: Aspectos Econômico-Financeiros (n. SEI 3113916) com validade até 26/08/2020;

Processo nº 50500.370678/2019-11 (GEFIR):

- i. Nota Técnica SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 02/10/2019, (n. SEI 1422415): Proposta da 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL;
- ii. Nota Técnica SEI Nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 12/03/2020, (n. SEI 2854037): Proposta da 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL - Complementar.

44. A concessionária ECOSUL apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta CE nº 798/2019, de 23 de agosto de 2019, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04 (alterada pelas Resoluções nº 5.172/2016 e nº 5.859/2019).

45. A concessionária apresentou sua manifestação quanto à proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta CE nº 100/2020, de 25 de novembro de 2019, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04 (alterada pela Resoluções nº 5.172/2016 e nº 5.859/2019).

46. Os eventos considerados na 16ª Revisão Ordinária e na 13ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 17,549%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- FCM 1: aberto em 2012, com TIR de 8,01%;
- FCM 2: aberto na 12ª Revisão Ordinária e na 8ª Revisão Extraordinária, em 2015, com TIR de 9,95%;
- FCM 3: aberto nessa 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária, com TIR de 8,47%.

47. O quadro a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

Descrição	Revisão	Forma do reequilíbrio
Correção de IRT e arredondamento	RO	FCO, FCM1 e FCM2
Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015	RO	FCO

Substituição do tráfego projetado pelo real - Fluxo de Caixa Marginal	RO	FCM1 e FCM2
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Verba de aparelhamento da PRF	RO	FCM1
Alterações no cronograma PER	RO e RE	FCO, FCM1, FCM2 e FCM3
Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais	RE	FCM1 e FCM2
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária
RE - Revisão Extraordinária

5.1. Revisão

48. A cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) dispõe sobre a forma de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

49. Temos que a 12ª Revisão Extraordinária foi aprovada pela Deliberação ANTT nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 05/12/2019, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,61493, aprovada na 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, para R\$ 3,48597, para a categoria de veículo 1, com efeitos financeiros em 01/01/2020, conjuntamente com as presentes revisões tarifárias.

50. Desse modo, os resultados da 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária foram calculados a partir da tarifa obtida da 12ª Revisão Extraordinária.

51. No entanto, os impactos de TBP apresentados nessa revisão são em relação à TBP da 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Deliberação nº 1.058, de 20/12/2018, referente à tarifa de pedágio vigente nas praças de pedágio.

5.1.1. Escalonamento tarifário em função da elevação dos parâmetros de qualidade de pavimento

52. A 7ª Revisão Extraordinária das TBP, aprovada através da Resolução nº 4.515, de 23/12/2014 (retificada pela Resolução nº 4.620, de 27/02/2015), incorporou investimentos com a finalidade de elevar os parâmetros de qualidade de pavimento do contrato, os impactos foram escalonados nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

53. A Resolução nº 1.058/2018, de 20/12/2018, que aprovou a 15ª Revisão Ordinária e a 11ª Revisão Extraordinária, aprovou além da tarifa de R\$ 3,61493 para vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, a tarifa de R\$ 3,67539 com vigência para 1º de janeiro de 2020, em função do escalonamento de 2020.

54. Ressalta-se que o incremento tarifário de 1,67% referente ao escalonamento tarifário com vigência para 1º de janeiro de 2020, já foi considerado na 12ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Deliberação nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019, que tem seus efeitos financeiros conjuntamente às 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e ao Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio ora em análise nesta Nota Técnica.

5.1.2. 16ª Revisão Ordinária

55. A seguir, serão apresentados os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original (FCO) e aqueles inseridos nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2 e FCM3).

5.1.2.1. Arredondamento tarifário

56. O reequilíbrio do arredondamento tarifário é item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, compensando as perdas ou ganhos por arredondamento.

57. Este ajuste implicou um acréscimo da TBP de 0,01728% no FCO, um acréscimo da TBP de 0,00212% no FCM1 e um acréscimo da TBP de 0,00129% no FCM2.

5.1.2.2. RDT – Recurso para Desenvolvimento Tecnológico

58. Através do sexto Termo Aditivo ao contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215298), foi incluída verba de RDT destinada a projetos e estudos que visem o desenvolvimento tecnológico, no valor anual de R\$ 154.762,62 (a preços de dezembro de 1999).

59. Assim, por meio da 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária, a verba foi inserida nos anos concessão 20 a 29.

60. A análise da prestação de contas da verba de RDT foi realizada pela Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias (GEREG) no Processo SEI nº 50500.014269/2019-29, por meio da Nota Técnica SEI nº 3935/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR, de 19/02/2020, (n. SEI 3112804), que informou que não há valor a ser revertido para a modicidade tarifária. Portanto nenhum reequilíbrio foi feito para o item em questão.

5.1.2.3. Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015

61. A Lei nº 13.103, de 17/04/2015, prevê em seu art.17 que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.”

62. Diante disso, fez-se necessário promover, na 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da perda de receita decorrente da isenção tarifária de eixos suspensos estabelecida na referida Lei.

63. A adoção do tráfego real no FCM adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda de receita devido a essa isenção sobre o valor da TBP no FCM para considerar os efeitos do eixos suspensos.

64. A projeção de perda de receita por eixos suspensos da 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária para o Ano 21 (01/01/2018 a 31/12/2019) ao ano 29, de 12,56%, foi substituída, no Fluxo de Caixa Original, pelo valor real apurado, de 12,96% (na aba "Controle", na parte "Receitas", em "Perda de Receitas" do Fluxo de Caixa Original).

65. O impacto devido ao ajuste de perda de receita por eixos suspensos isentos de pagamento de tarifa é de um acréscimo de 0,58459% no FCO.

5.1.2.4. Receitas extraordinárias e custos associados

66. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas extraordinárias foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, em que ficou estabelecido o que segue:

“Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.”

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior da concessão, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT conforme disposto na Resolução ANTT nº 675, de 2004.”

67. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, tem-se:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária; (...)

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 dias antes da data da revisão."

68. Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas em 2018, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a Resolução nº 2.552/2008.

69. As receitas auferidas que foram aprovadas para 2018 constam da Nota Técnica SEI nº 2727/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 23/08/2019, (n. SEI 1796033).

70. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida resultou em um decréscimo da TBP de -0,25186%.

5.1.2.5. Substituição do Tráfego projetado pelo Tráfego Real – Fluxo de Caixa Marginal

71. Os artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.651/11 tratam da atualização dos valores de tráfego projetado lançados nos FCM. Conforme dispõe a Resolução citada, o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real. Assim, procedeu-se à atualização do tráfego real de todas as praças de pedágio para o ano de 2018, em todos os FCM.

72. O resultado da alteração dos valores de tráfego no FCM1 resultou em um acréscimo de 0,48448% na TBP e no FCM2 resultou em um acréscimo de 0,12722% na TBP.

73. Adicionalmente, foi feita uma correção do tráfego constante na planilha para o ano 15 da concessão, que gerou um acrécimo de 0,00018% na TBP do FCM1.

5.1.2.6. Inexecuções e reprogramações no Programa de Exploração da Rodovia – PER

74. Em função de análise procedida pela GEFIR, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme a Nota Técnica SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 23/08/2019, (n. SEI 1422415), e a Nota Técnica SEI Nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 12/03/2020, (n. SEI 2854037), foram apuradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da ECOSUL e proposta reprogramações das mesmas.

75. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 22: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER - RO

Itens revisados	PER	Varição
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	-0,18756%
Sistemas de Operação	B.7	-0,01184%
Meio-Ambiente	G.7	0,19940%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	-0,13152%
Drenagem e Obras de Arte Corrente	A.2.6	-0,00041%
Aparelhamento da Polícia Rodoviária FEDERAL	7.2	-0,00083%
Elementos de Proteção e Seg. - correção anos anteriores	A.2.4	-0,00053%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Sistema de Atend. Ao Usuário	E.5	-0,00065%
Realocação e Adequação das BSOs e SAUs	G.8	-0,00689%
Canteiro central e faixa de domínio	A.2.1.1	-0,00934%

5.1.2.7. Efeito final da 16ª Revisão Ordinária

76. Considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP é alterada de R\$ 3,48597 (aprovada na 12ª RE) para R\$ 3,51543, representando uma variação positiva de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) na TBP.

5.1.3. 13ª Revisão Extraordinária

77. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 13ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

5.1.3.1. Atualização da Curva de Tráfego nos Fluxos de Caixa Marginais

78. De acordo com o §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.850, de 16/07/2019, transcrito a seguir, a projeção de tráfego deve ser revista quando a soma dos impactos tarifários devido a substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais for igual ou superior a 0,5%, para mais ou para menos:

"Art. 3º O impacto tarifário da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), será efetuado por meio do FCM, exceto para as obrigações em que há previsão de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.

(...)

§ 4º A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real."

79. De acordo com o item 5.1.2.5 da presente Nota Técnica, a substituição do Tráfego projetado pelo Tráfego Real nos Fluxos de Caixa Marginais FCM1 e FCM2 resultou, respectivamente, nos acréscimos tarifários de 0,48448% e 0,12722%. Assim, observa-se que o somatório dos impactos tarifários nos diferentes FCMs foi superior a 0,5% (0,61170%).

80. Desse modo, com base na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF (SEI 1833711), que descreve a metodologia para o cálculo da atualização da curva de tráfego de que trata a referida Resolução, procedeu-se à atualização da curva de tráfego nos FCMs.

81. Foi utilizado como referência o tráfego real da Concessionária do ano 21 (2018) e considerada a elasticidade de 1 para todas as categorias de veículos. O PIB de 2019 foi considerado com o valor de 1,1%, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (disponível em <https://www.ibge.gov.br/indicadores#variacao-do-pib>), e para os anos de 2020 a 2022 foram considerados os valores conforme a projeção de crescimento do PIB disponibilizada pelo Banco Central (FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado – de 20/03/2020), indicada na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado (20 de março de 2020)

Mediana - Agregado	2020					2021					2022					2023	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana
IPCA (%)	3,20	3,10	3,04	▼ (2)	124	3,75	3,65	3,60	▼ (2)	114	3,50	3,50	3,50	= (34)	98	3,50	3,50
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,22	3,05	2,90	▼ (2)	41	3,75	3,62	3,57	▼ (2)	37	3,50	3,50	3,50	= (34)	31	3,50	3,50
PIB (% de crescimento)	2,20	1,68	1,48	▼ (6)	80	2,50	2,50	2,50	= (158)	72	2,50	2,50	2,50	= (100)	58	2,50	2,50

82. Importante ressaltar que a projeção do PIB para 2020 não foi atualizada com os dados do último Relatório Focus (consideramos o de 20/03/2020), tendo em vista o cenário de incerteza econômica do país diante da pandemia causada pelo COVID-19. De todo modo, a atualização da projeção que foi feita já aproxima a previsão de tráfego futuro para uma situação mais realista. Na próxima revisão tarifária essa projeção poderá ser revista, a depender do impacto da substituição do tráfego previsto pelo real apurado.

83. Assim, o Quadro a seguir apresenta as taxas de crescimento consideradas no tráfego projetado da Concessionária do ano 22 ao ano 29:

Quadro 23: Taxas de crescimentos consideradas no tráfego projetado a partir do ano 22

Ano 22 (2019)	Ano 23 (2020)	Ano 24 (2021)	Ano 25 (2022)	Ano 26 (2023)	Ano 27 (2024)	Ano 28 (2025)	Ano 29 (2026)
1,1%	1,48%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%

84. Desse modo, as taxas de crescimento foram consideradas no tráfego projetado dos Fluxos de Caixa Marginais da Concessionária (FCM1 e FCM2), resultando nos impactos percentuais sobre a TBP descritos no Quadro seguinte:

Quadro 24: Impactos atualização da curva de tráfego FCMs

Fluxo de Caixa	FCM1	FCM2
Variação percentual	0,82286%	0,14186%

5.1.3.2. Correção erro material item F.2.2 - Serviços de Guincho

85. Observou-se um erro material no valor constante no ano 20 do item F.2.2.

86. A correção do valor (de R\$ 15.687,73 para R\$ 15.868,73) do item em questão gerou um impacto na TBP do FCM2 de 0,00005%.

5.1.3.3. Alterações no PER

87. Por meio das Notas Técnicas SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, (n. SEI 1422415), de 23/08/2019, e SEI nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR (n. SEI 2854037), de 12/03/2020, constantes no Processo nº 50500.370678/2019-11, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 13ª Revisão Extraordinária.

88. O equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2 e FCM3), resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme o quadro a seguir:

Quadro 25: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER - RE

Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	1,74671%
Obras de Arte Especiais	A.2.3	-1,74671%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	-0,91254%
Obras de Arte Especiais	A.2.3	-0,01799%
Custos Administrativos	F.3.17	-0,05918%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Conserv. trechos obrigatórios	D.1	0,39229%
Consultorias	B.12	-0,00422%
Mão-de-obra operação	F.1.1	-0,00975%
Energia / água / telefone / fax	F.1.4	-0,02664%
Despesas de viagem (transp+aliment.)	F.3.7	-0,01880%
Mão-de-obra	F.3.1	-0,00087%
Água/energia/telefone/fax/internet	F.3.3	-0,00392%
Custos administrativos	F.3.17	0,01831%
Fornecimento de veículo para fiscalização da ANTT	E.8	-0,00770%
Realocação e Adequação das BSOs e SAUs	G.8	0,05179%
Fluxo de Caixa Marginal 3		
Projeto Executivo Alargamento de Pista	G.12	0,28081%

89. Cabe dizer que, conforme a Nota Técnica SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 02/10/2019, (n. SEI 1422415), foi proposta a inclusão no PER do item G.12 - "Projeto Executivo do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino" e o reequilíbrio de valor para o item G.8 - "Realocação e Adequação das BSOs e SAUs". As respectivas justificativas constam na nota técnica citada.

90. Vale destacar que, para a inclusão do item G.12 foi criado novo Fluxo de Caixa Marginal. A TIR (Taxa Interna de Retorno) do novo Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3) utilizado nesta Revisão foi definida com base nas Resoluções da ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339/2014, de 29.05.2014, e nº 4.727/2015, de 26.05.2015, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e nº 4.075, de 03 de abril de 2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27.03.2014, nº 4.903, de 21.10.2015, e nº 5.865 de 19.12.2019 que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11. Assim, a respectiva Resolução nº 5.865/2019 identifica no seu Anexo V - Tabela 12 que a TIR para novos fluxos de caixa marginal deve ser de 8,47%.

5.1.3.4. Efeito Final da 13ª Revisão Extraordinária

91. O efeito final da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 16ª Revisão Ordinária de R\$ 3,51543 para R\$ 3,53882, correspondendo a um acréscimo de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento).

5.1.3.5. Efeito Final das Revisões Ordinária e Extraordinária

92. Considerando a TBP aprovada na 12ª Revisão Extraordinária de R\$ 3,48597, a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP para R\$ 3,53882, o que representa um acréscimo de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

5.2. Reajuste

5.3. Apuração do Reajuste

93. Para o cálculo do reajuste tarifário a vigorar no ano de 2020, foram identificados os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no novo item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base (dez/1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (dez/2019), que correspondem aos meses de outubro de 1999 e outubro de 2019 respectivamente, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 26 – Índices divulgados pela FGV

Índice da FGV	Out/1999	Out/2019
IT - Terraplenagem	93,214	327,545
IP – Pavimentação	87,718	315,010
IOAE – O.A.Especiais	92,157	348,238
INCC - Média	178,574	774,939
IC - Consultoria	91,635	231,095
IGPM	170,861	741,333
ILB – IOR – Lig Betum	87,718	669,121

94. Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \left\{ 0,10 \left(\frac{IT_i - IT_0}{IT_0} \right) + 0,180107 \left(\frac{IP_i - IP_0}{IP_0} \right) + 0,019893 \left(\frac{ILB_i - ILB_0}{ILB_0} \right) + 0,20 \left(\frac{IOAE_i - IOAE_0}{IOAE_0} \right) + 0,10 \left(\frac{INCC_i - INCC_0}{INCC_0} \right) + 0,30 \left(\frac{IC_i - IC_0}{IC_0} \right) + 0,10 \left(\frac{IGPM_i - IGPM_0}{IGPM_0} \right) + 1 \right\}$$

$$TB_R = TB \times \left\{ 0,10 \left(\frac{327,545 - 93,214}{93,214} \right) + 0,180107 \left(\frac{315,010 - 87,718}{87,718} \right) + 0,019893 \left(\frac{669,121 - 87,718}{87,718} \right) + 0,20 \left(\frac{348,238 - 92,157}{92,157} \right) + 0,10 \left(\frac{774,939 - 178,574}{178,574} \right) + 0,30 \left(\frac{231,095 - 91,635}{91,635} \right) + 0,10 \left(\frac{741,333 - 170,861}{170,861} \right) + 1 \right\}$$

$$TB_R = TB \times 3,52620$$

95. O componente da fórmula paramétrica que multiplica a TB (Tarifa Básica – Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso, o valor definitivo de 3,52620, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/1999 até dez/2019.

96. Assim, o percentual de 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior $\{[(3,52620/3,41278) \times 100] - 100\}$.

5.4. Atualização da TBP revisada

97. Considerando o IRT definitivo de 3,52620, a tarifa reajustada para a categoria 1 passa de R\$ 12,33695 (aprovada na 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 12,47861, representando um acréscimo percentual de 1,15%. Após o arredondamento a tarifa passa de R\$ 12,30 para R\$ 12,50, representando um acréscimo percentual de 1,63%.

6. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

98. Em atendimento ao Despacho GERE, de 14/10/2019, SEI n.1632997, a Gerência de Fiscalização e Investimentos em Rodovias (GEFIR) manifestou-se por meio do Despacho GEFIR, de 15/10/2019, SEI n.1638316, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de cláusula técnico-operacional do seu Contrato de Concessão e que não existe objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

99. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GERE) no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (1796050) e Atestado de Regularidade (3113916), com validade até 26 de agosto de 2020, que atesta que a Concessionária está regular com as suas obrigações Econômico-Financeiras.

100. Cumpre salientar que, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade – SEAE//Ministério da Economia será informada acerca dos procedimentos adotados para a 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária, conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

101. Registra-se, ainda, que tendo em vista que o Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 529, de 06/08/2019, revogou a Portaria nº 228, de 28/08/2015, alterada pela Portaria nº 480, de 15/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação dos reajustes e revisões tarifárias realizadas pela ANTT, o mesmo não será comunicado. Adicionalmente, a ANTT, por meio da Portaria DG Nº 350, de 13/09/2019, revogou a Portaria DG nº 314, de 21/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação ao Ministério da Infraestrutura.

102. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT também deverá ser informada, acerca do detalhamento da 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária.

7. TABELA DE TARIFAS

103. Considerando as Tarifas de Pedágio por praça resultantes da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual, assim como o arredondamento tarifário, obteve-se os valores das tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio:

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	12,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	25,00
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,40
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	49,90
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	62,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	74,90
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	18,70
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	25,00

8. CONCLUSÃO

104. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

105. Os percentuais de variação da TBP por item, citados ao longo desta Nota Técnica, se referem à TBP aprovada pela Deliberação Nº 1058/2018, de 20/12/2018, de R\$ 3,61493.

106. Temos que a 12ª Revisão Extraordinária foi aprovada pela Deliberação ANTT nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 05/12/2019, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,61493 para R\$ 3,48597, para a categoria de veículo 1, com efeitos financeiros em 01/01/2020, conjuntamente com as presentes revisões tarifárias. Desse modo, os resultados da 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária foram calculados a partir da tarifa obtida da 12ª Revisão Extraordinária, a qual já apresenta um incremento tarifário de 1,67%, devido ao efeito do escalonamento em 2020.

107. Considerando todos os itens da revisão ordinária, TBP é alterada de R\$ 3,48597 (aprovada na 12ª RE) para R\$ 3,51543, representando uma variação positiva de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) na TBP.

108. O efeito final da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 16ª Revisão Ordinária de R\$ 3,51543 para R\$ 3,53882, correspondendo a um acréscimo de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento).

109. Assim, partindo da TBP aprovada na 12ª Revisão Extraordinária de R\$ 3,48597, a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP para R\$ 3,53882, o que representa um acréscimo de 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

110. O processo de reajuste indicou o percentual de 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da concessionária, segundo fórmula paramétrica contratual.

111. Os efeitos combinados do escalonamento, do reajuste e das revisões alteram a tarifa de R\$ 12,33695 para R\$ 12,47861, antes do arredondamento, resultando no acréscimo da tarifa de pedágio em 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), e alteram a tarifa de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) para R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), após o arredondamento, representando acréscimo de 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento).

112. Em razão do exposto, sugere-se encaminhar à Diretoria Colegiada da ANTT os resultados da análise da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL - Concessionária de Rodovias do Sul S/A, com vigência originalmente prevista para 1º de janeiro 2020 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

(assinado eletronicamente)

NELÍCIA MURARI BORGES
Especialista em Regulação

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT
Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo. Encaminhe-se à SUINF.

(assinado eletronicamente)

MÍRIAN RAMOS QUEBAUD
Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS
Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 06 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NELÍCIA MURARI BORGES, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 06/04/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 06/04/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÍRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 06/04/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 06/04/2020, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3106715** e o código CRC **6AC7DDC0**.